

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022****- LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP -**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.	
EMPRESA:	
CNPJ nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
ESTADO:	CEP:
NOME COMPLETO PARA CONTATO:	
FONE: ()	FAX: ()
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
Recebemos por meio do acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br / www.portalmédico.org.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2022.	

Senhor Licitante,

Caso sua empresa não tenha baixado o Edital por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico compras@crmdf.org.br, objetivando comunicação futura entre o CRMDF e essa empresa. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOSwww.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022
- LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP -

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRMDF), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO: 30/06/2022 (quinta-feira)

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço/por grupo

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

CÓDIGO UASG: 389161

DATA MÁXIMA PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 27/06/2022

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por **3 (três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022, sob a Rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.37.003 - Vigilância em Geral, 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos e 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2 [A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão CONTRATANTE.

- 4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Órgão CONTRATANTE.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** **Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.**
- 4.4.1.1** **A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.**
- 4.5.2** **Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**
- 4.5.3** **Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;**
- 4.5.4** **Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 4.5.5** **Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- 4.5.6** **Que a proposta foi elaborada de forma independente.**
- 4.5.7** **Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- 4.5.8** **Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**
- 4.6.** **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 **Valor unitário e total dos itens;**
- 6.1.2 **Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 6.5. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 7.5.2 **Embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO;**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.9. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 7.10. **Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.10.1 **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.11. **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.**
- 7.11.1 **Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

- 7.12. **Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.**
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 7.17. **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.**
- 7.18. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 7.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.20.1 Prestados por empresas brasileiras;
- 7.20.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.22.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

- 8.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.1.3** O licitante vencedor poderá valer-se do modelo de proposta anexo ao edital.
- 8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do CONTRATO e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 8.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 8.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 8.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será consultado o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.1.1** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.1.2** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, será indeferida a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).
- 9.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.3.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 9.3.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.3.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 9.3.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 9.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.3.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 9.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.7.3 O envio de documentos e informações complementares somente será solicitado se houver dúvida em relação à proposta apresentada.

- 9.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
- 9.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.
- 9.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da empresa. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 9.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.1.1 **Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.3.** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 10.4.** **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
- 10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7.** Ressalvado o disposto no **subitem 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.8.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.8.7** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.6** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos distritais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Distrital/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.9.8** **O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3 **Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.3. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

10.11.1.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

10.11.1.3.2. O licitante vencedor poderá valer-se do modelo de declaração anexo ao edital.

10.11.2 Registro ou prova de inscrição válido(a) da **Pessoa Jurídica** licitante e dos **Responsáveis Técnicos** no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

10.11.2.1. Caso a certidão ou registro seja emitida em CREA de outra localidade, a vencedora do certame deverá providenciar o **VISTO** no **CREA-DF** em até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

10.11.3 Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que comprove ter o(s) Responsável(is) Técnico(s), desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto desta licitação.

10.11.4 Comprovante de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) integra(m) o quadro permanente da LICITANTE mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.11.4.1. **Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;**

10.11.4.2. **Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;**

10.11.4.3. **Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante; ou**

10.11.4.4. **Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.**

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. **A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.**

10.13.1 **A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

10.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o CONTRATO, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de CONTRATO ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de CONTRATO, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. **O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de CONTRATO, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Na assinatura do CONTRATO, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do CONTRATO.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o CONTRATO, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o CONTRATO.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do REAJUSTE do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de CONTRATO, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de RECEBIMENTO e ACEITAÇÃO do objeto e de FISCALIZAÇÃO estão previstos na Minuta de CONTRATO.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas na Minuta de CONTRATO.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de CONTRATO, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de CONTRATO, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Apresentar documentação falsa;

20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 Não manter a proposta;

20.1.6 Cometer fraude fiscal;

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) grupo(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

- 20.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de CONTRATO.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@crmdf.org.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF.
- 21.3.** **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** **Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

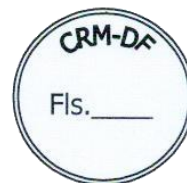
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br>** e **www.portalmedico.org.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **SIG/Sul, Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília-DF**, nos dias úteis, no horário das **14 horas às 18 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1 ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO A – Plantas de Referência;
ANEXO B – Estudo Técnico Preliminar.

- 22.12.2** ANEXO II – Declaração de Vistoria;
- 22.12.3** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 22.12.4** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 13 de junho de 2022.

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Quant. (a)	Valor Unitário (b)	Valor Mensal (c = a x b)	Valor Total (d = c x 30 meses)
1. Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	Gravador Digital de Vídeo + Hard Disk	01	R\$ 177,78	R\$ 174,88	R\$ 5.333,40
	Câmera de Segurança	16	R\$ 18,80	R\$ 300,80	R\$ 9.024,00
	Switch de Rede (16 portas)	01	R\$ 78,08	R\$ 78,08	R\$ 2.342,40
	Switch de Rede (8 portas)	01	R\$ 13,52	R\$ 13,52	R\$ 405,60
	Divisor HDMI	01	R\$ 13,17	R\$ 13,17	R\$ 395,10
	Extensor HDMI	01	R\$ 23,21	R\$ 23,21	R\$ 696,30
	TV/Monitor 43"	01	R\$ 108,14	R\$ 108,14	R\$ 3.244,20
	SUBTOTAL			R\$ 711,80	R\$ 21.441,00
2. Sistema de Alarme	Central de Alarme + Bateria + Teclado LCD + Chip M2M	01	R\$ 51,93	R\$ 51,93	R\$ 1.557,90
	Monitoramento de Alarme	01	R\$ 328,00	R\$ 328,00	R\$ 9.840,00
	Sirene de Alarme	01	R\$ 1,03	R\$ 1,03	R\$ 30,90
	Sensor de Movimento	04	R\$ 2,24	R\$ 8,96	R\$ 268,80
	SUBTOTAL			R\$ 389,92	R\$ 11.697,60
3. Instalação, Configuração e Treinamento	Mão de obra com Infraestrutura, cabos, conectores, softwares e treinamento	01	R\$ 8.816,27	(Parcela Única)	R\$ 8.816,27
QUADRO RESUMO					
ITEM			VALOR MENSAL		VALOR TOTAL (valor mensal x 30 meses)
1. Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)			R\$ 711,80		R\$ 21.354,00
2. Sistema de Alarme			R\$ 389,92		R\$ 11.697,60
Total			R\$ 1.101,72		R\$ 33.051,60
3. Instalação, Configuração e Treinamento			(Parcela única)		R\$ 8.816,27
Valor Global da Contratação					R\$ 41.954,87

- 1.2 O custo global estimado da contratação é de **R\$ 41.954,87 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** para um período de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

- 1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de monitorização - sistema alarme / segurança, de acordo com seu CATSER nº 14826.
- 1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1 A JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO e a DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

4.1 EQUIPAMENTOS

4.1.1 GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO

- a) Visualização Full HD (1080p);
- b) Entrada/Saída: 1x HDMI; 1x RJ45; 1x USB.
- c) Edição de áudio e vídeo;
- d) Suporte para 16 câmeras IP;
- e) Modo de gravação manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera e perda de vídeo;
- f) Busca de data e hora com precisão de segundo e detecções de eventos (movimento e eventos); e
- g) Hard disk para gravação de vídeo com capacidade mínima de 8TB.
- h) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- i) Marcas de referência: Intelbras.

4.1.2 CÂMERA DE SEGURANÇA

- a) Resolução: 2 megapixels (1080p);
- b) Alimentação via Ethernet (PoE);

- c) Distância de visualização: 30 metros;
- d) Deve permitir a visualização e gravação simultâneas de todas as câmeras a serem instaladas;
- e) Deve permitir a visualização em tela cheia das imagens de qualquer uma das câmeras a qualquer tempo;
- f) Deve possuir infraestrutura de comunicação IP (links), com velocidade de transmissão apropriada para cada câmera de vídeo e os dados extraídos em campo, utilizando rede segura do CRMDF;
- g) Compatível com o Gravador Digital de Vídeo;
- h) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- i) Marcas de referência: Intelbras.

4.1.3 SWITCH DE REDE - 16 PORTAS

- a) Não gerenciável;
- b) 16 portas RJ45 Fast Ethernet;
- c) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- d) Marcas de referência: Intelbras; TP-Link.

4.1.4 SWITCH DE REDE - 8 PORTAS

- a) Não gerenciável;
- b) 8 portas RJ45 Giga Ethernet;
- c) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- d) Marcas de referência: Intelbras; TP-Link.

4.1.5 DIVISOR HDMI

- a) 1 entrada e 4 saídas HDMI Full HD (1080p);
- b) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- c) Marcas de referência: Intelbras.

4.1.6 EXTENSOR HDMI

- a) Resolução Full HD (1080p);
- b) Entrada/Saída: 1x HDMI; 1x RJ45; 1x USB.
- c) Distância de transmissão: 120 metros;

- d) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- e) Marcas de referência: Intelbras.

4.1.7 TV/MONITOR 43"

- a) Tecnologia do painel: LCD/LED;
- b) Smart TV;
- c) Resolução Full HD (1080p);
- d) Entrada/Saída: 2x HDMI; 1x USB;
- e) Wi-Fi integrado;
- f) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- g) Marcas de referência: LG; Samsung.

4.1.8 CENTRAL DE ALARME

- a) Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular;
- b) Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores;
- c) Programação remota via placa fax/modem, Ethernet e 3G;
- d) 2 saídas PGM programáveis; e
- e) Até 128 dispositivos sem fio (modulação OOK).
- f) Deve vir acompanhada bateria para suprir o sistema de alarme em caso de falta de energia;
- g) Deve vir acompanhado teclado LCD para armar e desarmar o sistema de alarme através de senha;
- h) Deve vir acompanhado Chip GPRS, bem como utilizar o módulo Ethernet para monitoramento;
- i) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- j) Marcas de referência: Intelbras.

4.1.9 SIRENE DE ALARME

- a) Potência sonora de 120 dB;
- b) Tensão de funcionamento de 12 volts;
- c) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- d) Marcas de referência: Morey; Intelbras.

4.1.10 SENSOR DE MOVIMENTO

- a) Infravermelho Passivo;
- b) Ambiente de aplicação: interno;
- c) Alcance de detecção: 12 metros;
- d) Ângulo de detecção: 90°;
- e) Chave tamper antiviolação do sistema;
- f) Imunidade a animais domésticos de até 20 Kg;
- g) Serão aceitas marcas com especificações equivalentes, similares ou superiores;
- h) Marcas de referência: Intelbras.

4.2 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

4.2.1 Os serviços de instalação contemplam todos os materiais, cabos, conectores, acessórios e mão de obra (previstos ou não no projeto) de modo a garantir a perfeita integração e funcionamento do sistema de vigilância eletrônica.

4.2.1.1 Caberá à CONTRATADA entregar os equipamentos totalmente instalados, conectados, interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto.

4.2.1.2 Todos os custos de instalação serão arcados pela CONTRATADA e deverão compor o valor final dos serviços na proposta de preços.

4.2.2 O prazo máximo para instalação e início da operação será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da execução, caso não ocorra fato superveniente ou de força maior.

4.2.3 Durante o processo de instalação, todo o cabeamento deverá permanecer embutido (sempre que possível), correndo por dentro da infraestrutura disponível no piso e/ou teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.

4.2.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços de operação assistida após a entrega dos equipamentos e treinamento operacional do sistema. O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, mediante prévio agendamento com o CONTRATANTE.

4.3 SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

4.3.1 Os serviços de monitoramento devem contemplar identificação, investigação e tratamento, por seus próprios meios, de ocorrências, disparos e anormalidades detectadas;

4.3.1.1 Entende-se por ocorrências, disparos e anormalidades detectadas quaisquer situações identificadas que fujam da utilização padrão dos serviços e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer interrupção não autorizada no funcionamento normal dos equipamentos, a exemplo de desligamento forçado por invasores ou por falta de energia.

4.3.1.2 As principais ocorrências, disparos e anormalidades que deverão ser monitoradas e averiguadas pela CONTRATADA são: arme e desarme fora de expediente; corte de energia; bateria fraca; disparo de alarme por sensores; e utilização da senha de coação.

4.3.2 Fornecimento de senha de coação, funcionalidade de segurança que visa resguardar o usuário do CRMDF nos casos de abordagem de terceiros, que deverá desativar o sistema de alarme e acionar automaticamente a central de monitoramento da CONTRATADA;

4.3.3 Fornecimento mensal, ou quando solicitado, de relatório de ocorrências, disparos e anormalidades detectadas, em formato AVI, MPEG4 (ou similar), indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;

4.3.4 Fornecimento, em casos de emergência, das captações e registros das ocorrências, disparos e anormalidades detectadas, em até 5 (cinco) minutos a contar da ocorrência;

4.3.5 Acionamento das Autoridades Competentes em caso de emergência, cujos procedimentos serão definidos pelo CONTRATANTE, com base no rol de serviços prestados pela empresa; e

4.3.6 Os serviços de monitoramento devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, realizando a recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme presente no CRMDF.

4.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1 A CONTRATADA deverá efetuar manutenções preventivas mensalmente, mantendo sempre um intervalo máximo de 30 (trinta) dias e, mínimo de 20 (vinte) dias entre elas.

4.4.2 A manutenção corretiva dar-se-á através da abertura de chamado técnico pelo CONTRATANTE, descrevendo todas as informações relevantes para a análise da Contratada, devendo ser realizada em até 8 (oito) horas contadas do chamado técnico.

4.4.3 O chamado técnico poderá ser realizado através de telefone, e-mail ou escritório.

4.4.4 As manutenções preventivas e corretivas visam manter o sistema em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos; substituição de peças ou componentes; modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos e módulos; limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes; entre outras ações que garantam a operacionalidade dos sistemas.

4.4.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico(s) especializado (s) da CONTRATADA, com registro regular no conselho de classe competente.

4.4.6 O serviço de manutenção corretiva deve considerar também a mão de obra especializada necessária para instalação e troca de peças e equipamentos, bem como para eventuais retiradas, ou reposicionamento.

4.4.7 Na ocorrência de falhas que resultem em perda das funções básicas do Sistema de CFTV e Alarme, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

4.4.8 A Contratada compromete-se a efetuar a substituição, troca, reparação, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, dos equipamentos, peças, acessórios e componentes dos sistemas empregados durante a vigência do contrato.

- 4.4.9** As peças, equipamentos, acessórios e componentes substituídos deverão possuir as mesmas características dos retirados.
- 4.4.10** Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não mais é fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, submetidos à análise e aceite prévios do CRMDF.
- 4.4.11** A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes dos sistemas para manutenção fora das dependências do CONTRATANTE após autorização formal deste, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.
- 4.4.12** A CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de manutenção juntamente com a documentação de faturamento, contendo o detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Requisitos gerais:

- 5.1.1.1** A empresa contratada deve estar registrada no CREA e possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.
- 5.1.1.2** A empresa contratada deverá fornecer e instalar equipamentos em regime de comodato de Sistemas de CFTV e Alarme, bem como prestar os serviços de monitoramento eletrônico por pessoal qualificado e habilitado para atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas, além dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas.
- 5.1.1.3** Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estrutura (tubulação, cabeamento, adaptações elétricas, etc) necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, envolvendo solução de alarme, Circuito Fechado de Televisão, com gravação de imagens de câmeras, com parametrização de software de gerenciamento via internet.
- 5.1.1.4** Compreende ainda o escopo da contratação, a desinstalação e retirada dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis e acessórios quando do encerramento do Contrato.
- 5.1.1.5** Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e o CRMDF.

5.1.2 Requisitos da natureza dos serviços:

- 5.1.2.1** Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na INSLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.3 Requisitos de Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas:

- 5.1.3.1** A Contratada deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os profissionais que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

5.1.4 Requisitos legais:

- 5.1.4.1** A Contratada deverá conhecer e aplicar as diretrizes dispostas nos normativos vigentes, entre eles a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017; e a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

5.1.5 Duração inicial do contrato:

- 5.1.5.1** Sugere-se a Administração optar pelo período de vigência de 30 meses em razão das seguintes justificativas:

5.1.5.1.1 Não há, na legislação vigente, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 30 meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 60 meses, é juridicamente possível.

5.1.5.1.2 Muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada (limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos, etc.) não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a Administração, uma vez que as empresas contratadas por 12 meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo.

5.1.5.1.3 Neste diapasão, a interpretação do art. 57, II da lei nº 8666/93 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

5.1.5.1.4 O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 meses. Ora, um maior período inicial permite que a contratada possa melhor amortizar seus custos iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o Órgão Contratante.

- 5.1.5.2** Considerando as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e tempo de servidores envolvidos) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para o CRMDF e, ainda, considerando que não há óbice legal, sugerimos pela formalização do contrato com vigência de 30 meses.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1** O licitante vencedor, quando couber, deverá observar as disposições previstas nas instruções e normas voltadas para a sustentabilidade, especialmente as seguintes:

6.1.1 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.3 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

6.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.1.5 Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos e descartes como, por exemplo, pilhas e baterias, a reciclagem de cabos e hardwares obsoletos.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante prévio agendamento.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

8.2 Os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3 Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, localizado no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília-DF.

8.4 Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, de maneira que não causem transtornos ou incômodos ao funcionamento normal do CRMDF, bem como respeitando as condições e demais diretrizes do regimento interno do condomínio do Centro Empresarial Parque Brasília, devendo ao final de cada etapa de trabalho deixar o CRMDF devidamente limpo e desimpedido para execução de suas atividades.

8.5 A CONTRATADA deverá efetuar todas as reparações e correções provocadas ou resultantes dos serviços de instalação executados.

8.5.1 Estas correções e reparações se aplicam na pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, elétrica, telecomunicações, entre outros, das instalações do CRMDF.

8.6 Deverão ser prestados serviços de assistência técnica e suporte aos usuários do CONTRATANTE na utilização das funções e recursos do sistema, bem como o atendimento quando da ocorrência de problemas ou panes de funcionamento.

8.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares e os recursos necessários de modo a permitir o monitoramento, a visualização e a correta operação do sistema.

8.8 Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela CONTRATADA de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

8.9 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da instalação, o memorial descritivo das instalações realizadas, contendo, no mínimo:

- a) O registro das soluções e métodos utilizados;
- b) Especificações técnicas dos materiais/equipamentos utilizados;
- c) Disposição dos equipamentos instalados;
- d) Croqui de instalação dos equipamentos;
- e) Relatório fotográfico dos itens instalados; e
- f) Os manuais de instrução dos equipamentos.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DAS SANÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A FISCALIZAÇÃO e as SANÇÕES relacionadas à prestação dos serviços, as condições para PAGAMENTO e REAJUSTE, as OBRIGAÇÕES das partes e a disciplina do RECEBIMENTO do objeto são aqueles previstos na Minuta de CONTRATO, anexo do Edital.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 11.1.1** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 11.1.2** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO;
- 11.1.3** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

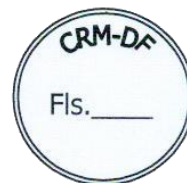
- 12.1.1** Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;
- 12.1.2** Pela forma de pagamento, que acontece somente após o ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do CONTRATO, não há risco para Administração;
- 12.1.3** No Mapa de Risco não foi identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanados com a utilização da garantia contratual.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



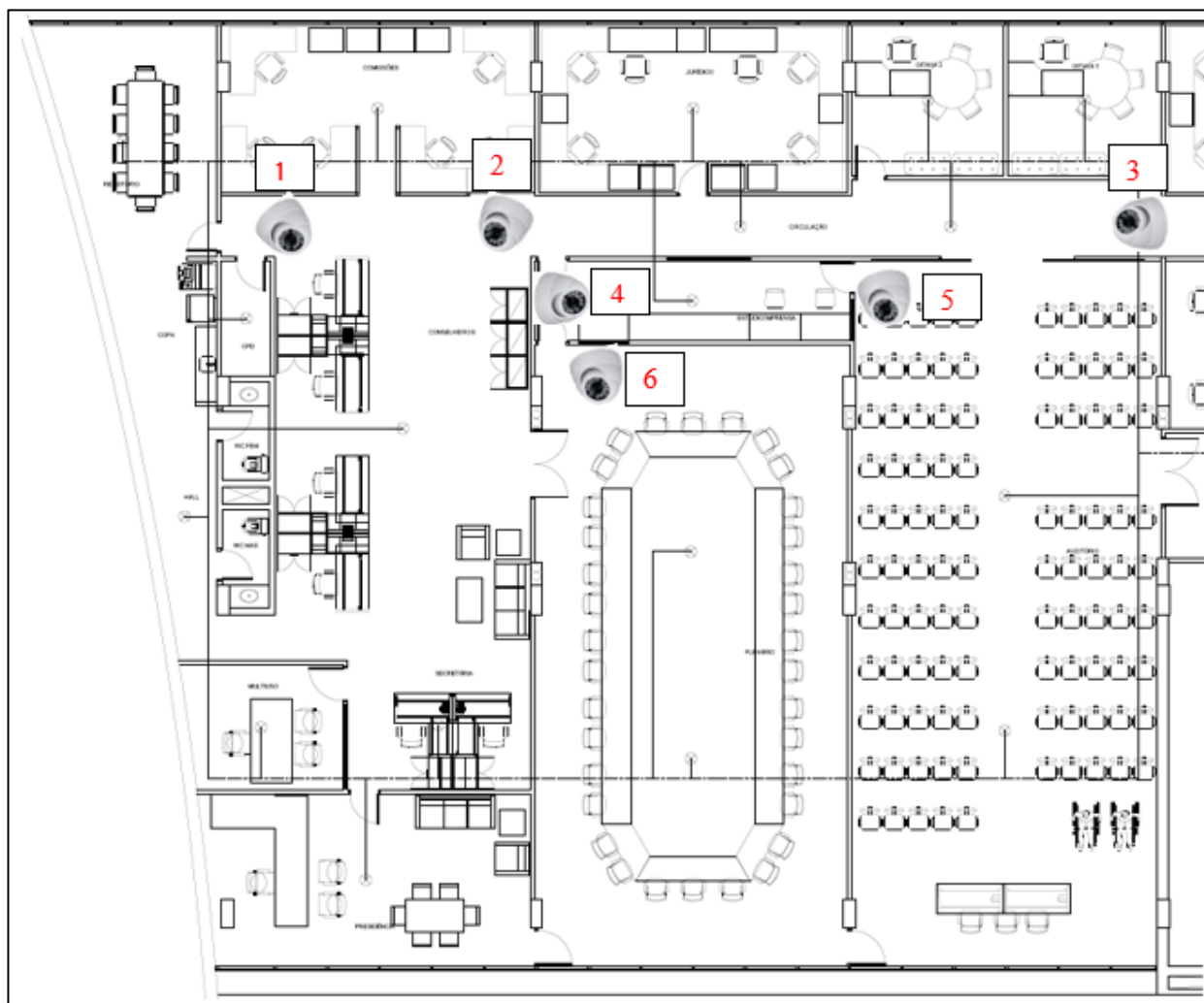
- 13.2** Os critérios de qualificação técnica e qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 13.3** Os critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta é o **Menor Preço Global do Grupo**, conforme tabela constante deste Termo de Referência.
- 13.4** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

- ANEXO A -

LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

DIAGRAMAS/PLANTAS

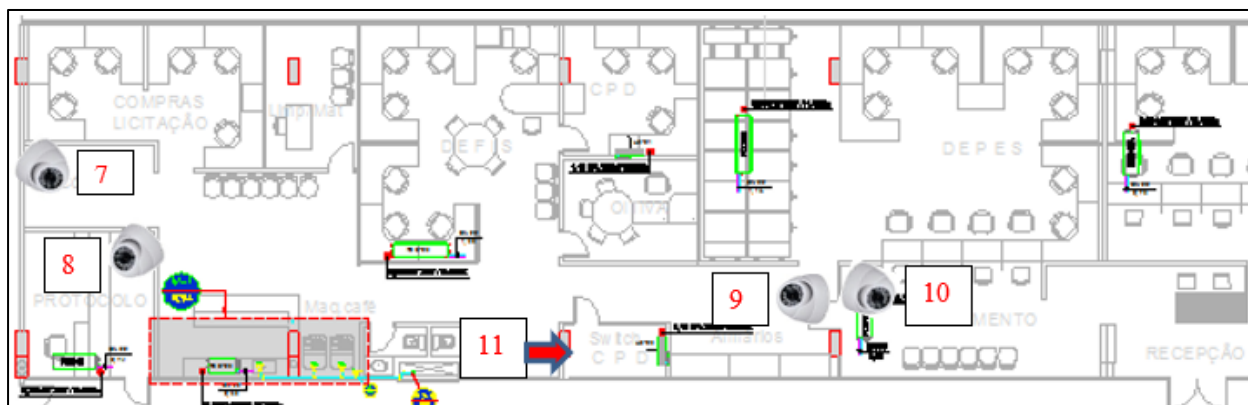
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - SALA 201 (536,25 m²)



Instalação de Câmeras Dome:

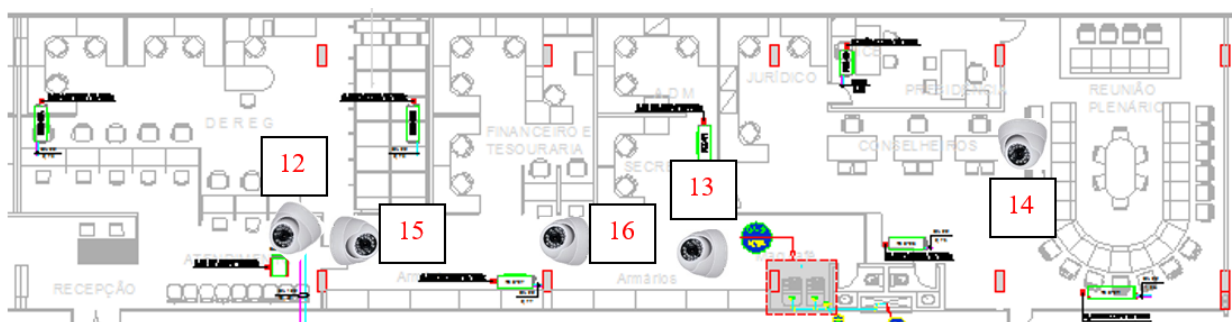
- 1 – Instalação no rol de entrada da sala da Secretaria da Diretoria;
- 2 – Instalação no rol de entrada da sala da Secretaria da Diretoria;
- 3 – Instalação no rol de entrada do corredor de acesso a sala da Secretaria da Diretoria;
- 4 – Instalação na sala técnica;
- 5 – Instalação no auditório;
- 6 – Instalação no plenário.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - SALA 202 (687,90 m2)



Instalação de Câmeras Dome:

- 7 – Instalação no rol interno que do acesso a Sala 202;
- 8 – Instalação na sala aonde fica localizado o Setor de Protocolo;
- 9 – Instalação no corredor após o Departamento de Processos Éticos e Sindicâncias;
- 10 – Rol de atendimento do Departamento de Processos Éticos e Sindicâncias;
- 11 – Sala do CPD aonde serão acomodados os equipamentos de alarme e CFTV.



Instalação de Câmeras Dome:

- 12 – Instalação no rol de atendimento do Departamento de Registros;
- 13 – Instalação no corredor de acesso ao Departamento de Fiscalização;
- 14 – Instalação no antigo plenário.
- 15 - Instalação no rol de passagem entre o Departamento de Registros e o Departamento Contábil e financeiro;
- 16 – Instalação entre o Departamento Contábil e Financeiro e o Departamento de Fiscalização.

- ANEXO B -

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO -

1. ÁREA REQUISITANTE

Área: Departamento de Administração

Responsável: Wellington Douglas Souza Tenório

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação do Sistema de Vigilância Eletrônica se justifica pelos seguintes motivos:
- 2.1.1 Término do atual contrato de prestação de serviços, sem possibilidade de renovação;
 - 2.1.2 Necessidade de readequar o Sistema de Câmeras e Alarmes, haja vista a expansão do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRMDF) com a conclusão da reforma da Sala 201;
 - 2.1.3 Garantir a segurança e a proteção do patrimônio público, conselheiros, funcionários e visitantes, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional do CRMDF.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais:

- 3.1.1 A empresa contratada deve estar registrada no CREA e possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.
- 3.1.2 A empresa contratada deverá fornecer e instalar equipamentos em regime de comodato de Sistemas de CFTV e Alarme, bem como prestar os serviços de monitoramento eletrônico por pessoal qualificado e habilitado para atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas, além dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas.
- 3.1.3 Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estrutura (tubulação, cabeamento, adaptações elétricas, etc) necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, envolvendo solução de alarme, Circuito Fechado de Televisão, com gravação de imagens de câmeras, com parametrização de software de gerenciamento via internet.
- 3.1.4 Compreende ainda o escopo da contratação, a desinstalação e retirada dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis e acessórios quando do encerramento do Contrato.
- 3.1.5 Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e o CRMDF.

3.2 Requisitos da natureza dos serviços:

- 3.2.1 Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na INSLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, podem os serviços serem licitados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 Requisitos de Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas:

- 3.3.1 A Contratada deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os profissionais que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

3.4 Requisitos legais:

- 3.4.1 A Contratada deverá conhecer e aplicar as diretrizes dispostas nos normativos vigentes, entre eles a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017; e a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

3.5 Duração inicial do contrato:

- 3.5.1 Sugere-se a Administração optar pelo período de vigência de 30 meses em razão das seguintes justificativas:
- 3.5.1.1 Não há, na legislação vigente, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 30 meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 60 meses, é juridicamente possível.
 - 3.5.1.2 Muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada (limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos, etc.) não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a Administração, uma vez que as empresas contratadas por 12 meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo.
 - 3.5.1.3 Neste diapasão, a interpretação do art. 57, II da lei nº 8666/93 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.
 - 3.5.1.4 O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 meses. Ora, um maior período inicial permite que a contratada possa melhor amortizar seus custos iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o Órgão Contratante.
- 3.5.2 Considerando as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e tempo de servidores envolvidos) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para o CRMDF e, ainda, considerando que não há óbice legal, sugerimos pela formalização do contrato com vigência de 30 meses.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Para o atendimento da demanda em tela, foram levantadas as seguintes alternativas:

4.1.1 **Solução A: Aquisição de equipamentos de alarme e vigilância eletrônica.**

4.1.1.1 A opção pela aquisição traria benefício para o patrimônio do CRMDF, porém haveria a questão da manutenção dos equipamentos, o que implicaria na realização de outra contratação. A falta de manutenção com certeza comprometeria a prestação dos serviços e consequentemente a finalidade pretendida.

4.1.1.2 A Administração reconhece a dificuldade para se contratar os serviços de manutenção dos equipamentos e em algumas situações, até opta pela aquisição dos equipamentos por meio de garantia estendida, mas no presente caso, essa solução também não se mostra viável, pois a garantia estendida, além de encarecer o valor do produto, cria outro problema, uma vez que em regra o serviço de manutenção é prestado por outra empresa (que não é o fornecedor/ vendedor dos equipamentos), comprometendo a finalidade da contratação caso haja a indisponibilidade dos equipamentos para realização das atividades contínuas.

4.1.1.3 Dessa forma, somados todos esses aspectos, a aquisição dos equipamentos não se mostra adequada.

4.1.2 **Solução B: Locação de equipamentos de alarme e vigilância eletrônica.**

4.1.2.1 Essa solução apresenta a vantagem de fornecer os equipamentos em regime de comodato, incluindo a realização da manutenção preventiva (programada) e corretiva (quando necessária) dos equipamentos, ou seja, se houver a necessidade de trocar algum equipamento com defeito, a Administração não pagará absolutamente nada por isso, pois esse benefício está incluso no contrato de locação.

4.1.2.2 Outra grande vantagem é a substituição dos equipamentos para nova resolução e tecnologia sem custo.

4.2 **Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

4.2.1 Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução B**.

4.2.2 Importante ressaltar que a **Solução B** já é adotada pelo CRMDF,

4.2.3 Além disso, essa solução é amplamente ofertada no mercado e rotineiramente adquirida por outros Órgãos da Administração Pública, podendo ser licitada por Pregão em sua forma Eletrônica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A contratada ficará responsável por instalar, configurar, integrar e testar todo e qualquer equipamento utilizado no sistema de vigilância eletrônica.

5.2 Para atender a demanda de monitoramento, serão instaladas 16 câmeras IP, posicionadas estrategicamente no ambiente interno do CRMDF, conforme diagramas/plantas de referência presentes no ANEXO "A".

- 5.3 O posicionamento das câmeras, ponto de focagem, instalação de demais equipamentos e infraestrutura para monitoramento deverá ser homologado pelo fiscal de contrato.
- 5.4 A ligação das câmeras deverá ser realizada através de cabo UTP até um rack alojado no data center do CRMDF.
- 5.5 As câmeras serão alimentadas pelo próprio cabo de rede utilizando a tecnologia POE.
- 5.6 Novos tubos de descida do teto deverão ser instalados para acomodar os cabos de dados a serem lançados, nos casos em que a infraestrutura existente estiver sobrecarregada.
- 5.7 Todos os cabos usados para a montagem da rede de vídeo deverão ser cabos de rede categoria 5 ou superior, certificados pela Anatel. Os cabos deverão ser lançados conforme instruções do fabricante, para que não sofra esticamento, curvatura ou danos que venham a comprometer sua eficácia. Nenhum cabo lançado poderá ter qualquer tipo de emenda.
- 5.8 Também faz parte da solução o fornecimento de ativos de rede, softwares de gravação/monitoramento/gerenciamento e outros recursos necessários para a plena condição de operação do sistema.
- 5.9 A CONTRATADA deverá prover treinamento da solução implantada. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do CRMDF ou em ambientes de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais, em dia e horário previamente combinados.
- 5.10 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornecer, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1 Para ponderação das quantidades de equipamentos a serem alocados, utilizou-se como referência o Sistema de Vigilância Eletrônica atualmente instalado nas dependências do CRMDF, bem como o Projeto de Reforma da Sala 201. Recomenda-se a solicitação de no mínimo os seguintes aparatos para a perfeita execução dos serviços de vigilância pleiteados:

6.1.1 Sistema de CFTV

Descrição	Quantidade
Gravador Digital de Vídeo + Hard Disk para gravação de vídeo com 8TB	01
Câmera de Segurança com resolução mínima de 2 Megapixels	16
Switch de Rede - 16 portas	01
Switch de Rede - 8 portas	01
Divisor HDMI	01
Extensor HDMI	01
TV/Monitor 43"	01

6.1.2 Sistema de Alarme

Descrição	Quantidade
Central de Alarme com no mínimo 08 Zonas, comunicação via GPRS e Ethernet (a central de alarme precisa permitir armar e desarmar via App) + Bateria + Teclado LCD + Chip M2M para rastreamento	01
Monitoramento de Alarme	01
Sirene de Alarme	01
Sensor de Movimento	04

- 6.2 Frisa-se que as quantidades descritas são estimativas e servem de apoio para a confecção da proposta das empresas interessadas, contudo não exime a responsabilidade das interessadas em realizar a vistoria (facultativa), cabendo a estas exclusivamente o ônus de erros de mensuração.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 7.1 O valor global estimado da contratação para 30 meses é de R\$ 41.954,87 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1 O objeto em questão não é passível de parcelamento, pois todos os equipamentos fazem parte de um único sistema de vigilância eletrônica e devem ser integrados na instalação. A contratação de mais de uma empresa poderia comprometer a integridade da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1 A presente contratação encontra respaldo no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1 Com a presente contratação, espera-se:
- 11.1.1 Garantir a segurança e a proteção do CRMDF, funcionários, colaboradores e pessoas que transitam nas instalações internas e, ainda, inibir a depredação, a violação e outras ações que possam causar dano ao patrimônio público;
 - 11.1.2 Impor o fator psicológico de dissuasão, já que o agente invasor sabe que o ambiente é monitorado, por meio de sensores e alarmes distribuídos em zonas;
 - 11.1.3 Facilitar o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilância), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local;
 - 11.1.4 Auxiliar o controle de acesso de pessoas e objetos no CRMDF.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

- 12.1 As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços em companhia de um servidor indicado, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existente.
- 12.2 Todas as condições locais deverão ser oportunamente observadas na visita, quando as empresas deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações, durante os serviços, sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 A Contratada, quando couber, deverá observar as disposições previstas nas instruções e normas voltadas para a sustentabilidade, especialmente as seguintes:
- 13.1.1 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
 - 13.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 13.1.3 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
 - 13.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 13.1.5 Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos e descartes como, por exemplo, pilhas e baterias, a reciclagem de cabos e hardwares obsoletos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, considerando as competências da Equipe de Planejamento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15. RESPONSÁVEIS

- 15.1 Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes designados pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.
- 15.2 À consideração superior para aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

Brasília, 25 de maio de 2022.

ASSINADO NO ORIGINAL
WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO
Chefe do Departamento de Administração

ASSINADO NO ORIGINAL
LEANDRO DA SILVA DUARTE
Setor de Compras e Licitações

- DESPACHO -

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 14, II, do Decreto n. 10.024/2019.

Brasília, 25 de maio de 2022.

ASSINADO NO ORIGINAL
MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente



**ANEXO II
- DECLARAÇÃO DE VISTORIA -**

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRMDF

A empresa, CNPJ, localizada no endereço, representada pelo(a) Sr.(a), declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 3/2022, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CRMDF.

Brasília, de de 2022.

Empresa

**ANEXO III
- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS -**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Contato:

Nome do Responsável Legal que assinará o Contrato:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

Ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico Nº 3/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Quant. (a)	Valor Unitário (b)	Valor Mensal (c = a x b)	Valor Total (d = c x 30 meses)
1. Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	Gravador Digital de Vídeo + Hard Disk	01	R\$	R\$	R\$
	Câmera de Segurança	16	R\$	R\$	R\$
	Switch de Rede (16 portas)	01	R\$	R\$	R\$
	Switch de Rede (8 portas)	01	R\$	R\$	R\$
	Divisor HDMI	01	R\$	R\$	R\$
	Extensor HDMI	01	R\$	R\$	R\$
	TV/Monitor 43"	01	R\$	R\$	R\$
	SUBTOTAL			R\$	R\$
2. Sistema de Alarme	Central de Alarme + Bateria + Teclado LCD + Chip M2M	01	R\$	R\$	R\$
	Monitoramento de Alarme	01	R\$	R\$	R\$
	Sirene de Alarme	01	R\$	R\$	R\$
	Sensor de Movimento	04	R\$	R\$	R\$
	SUBTOTAL			R\$	R\$
3. Instalação, Configuração e Treinamento	Mão de obra com Infraestrutura, cabos, conectores, softwares e treinamento	01	R\$	(Parcela Única)	R\$

QUADRO RESUMO		
ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (Valor Mensal x 30 meses)
1. Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	R\$	R\$
2. Sistema de Alarme	R\$	R\$
Total	R\$	R\$
3. Instalação, Configuração e Treinamento	(Parcela única)	R\$
Valor Global da Contratação		R\$

- O custo global da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXX mil reais)**.
- Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Brasília, de de 2022.

Empresa

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO -

- CONTRATO Nº **XX/2022** -

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**, brasileira, médica, inscrita no CPF nº 768.870.811-72, portadora da Carteira de Identidade nº 1460693 SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, em XXXXXXXX, XX, CEP XXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela (o) XXX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 8.2022 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **vigilância eletrônica**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Quant. (a)	Valor Unitário (b)	Valor Mensal (c = a x b)	Valor Total (d = c x 30 meses)
1. Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	Gravador Digital de Vídeo + Hard Disk	01	R\$	R\$	R\$
	Câmera de Segurança	16	R\$	R\$	R\$
	Switch de Rede (16 portas)	01	R\$	R\$	R\$
	Switch de Rede (8 portas)	01	R\$	R\$	R\$
	Divisor HDMI	01	R\$	R\$	R\$
	Extensor HDMI	01	R\$	R\$	R\$
	TV/Monitor 43"	01	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL				R\$	R\$

2. Sistema de Alarme	Central de Alarme + Bateria + Teclado LCD + Chip M2M	01	R\$	R\$	R\$
	Monitoramento de Alarme	01	R\$	R\$	R\$
	Sirene de Alarme	01	R\$	R\$	R\$
	Sensor de Movimento	04	R\$	R\$	R\$
	SUBTOTAL			R\$	R\$
3. Instalação, Configuração e Treinamento	Mão de obra com Infraestrutura, cabos, conectores, softwares e treinamento	01	R\$	(Parcela Única)	R\$
QUADRO RESUMO					
ITEM			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (valor mensal x 30 meses)	
1. Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)			R\$	R\$	
2. Sistema de Alarme			R\$	R\$	
Total			R\$	R\$	
3. Instalação, Configuração e Treinamento			(Parcela única)	R\$	
Valor Global da Contratação				R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de CONTRATO é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXX (XXXX reais)**.

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022/2024, sob a Rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.37.003 - Vigilância em Geral, 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos e 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Termo de Referência.
- 5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.1 O prazo de validade;
- 5.4.2 A data da emissão;
- 5.4.3 Os dados do CONTRATO e do Órgão CONTRATANTE;
- 5.4.4 O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5 O valor a pagar; e
- 5.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1 Será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.
- 5.12 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 6.1.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da **anualidade**.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de CONTRATO.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 9.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

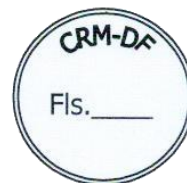
- 9.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.9 Permitir acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços.
- 9.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.
- 9.11 Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos e instalações.
- 9.12 Não permitir que os técnicos e empregados da CONTRATADA executem quaisquer tarefas ou atividades em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.6.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.6.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



- 10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Distrital/Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21 Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 10.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 10.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos funcionários do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, se obriga a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores da matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:
- 11.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 11.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 11.1.3 Acessar os dados dentro de sua finalidade e na medida abrangida por sua permissão de acesso, sendo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 11.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 11.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 11.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 11.3.1 Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 11.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 11.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a gestão/fiscalização do objeto deste CONTRATO será exercida pelo funcionário **WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENORIO**, Chefe do Departamento de Administração ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRMDF, e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 12.3 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.4 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do CONTRATO.
- 12.7 Durante a execução do objeto, o encarregado pela fiscalização do CONTRATO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8 O fiscal do CONTRATO deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do CONTRATO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 O recebimento do objeto será realizado de acordo com o artigo 73 da lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
- 13.1.1 PROVISORIAMENTE: assim que for entregue, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e serviços com as especificações do Termo de Referência.
- 13.1.2 DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor.
- 13.3 Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea “a” da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 13.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Fraudar na execução do CONTRATO;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste CONTRATO, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2 Multa:
- 14.2.2.1 De mora: 1% (um por cento) sobre o valor do total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 7 (sete) dias. Após o sétimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- 14.2.2.2 Por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso

na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 Por inexecução total: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 14.1** deste Termo de CONTRATO.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3 As sanções previstas nos **subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de CONTRATO poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO;

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

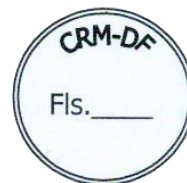
17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos CONTRATOS.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2022.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente

CONTRATADA:

(Empresa)
(Representante Legal)
(Cargo/Função)

TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME: WELLINGTON DOGLAS SOUZA TENÓRIO
CPF: 779.514.501-97
RG: 1.517.353 SSP/DF

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____